



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 277/2025 (SUBSTITUTIVO)

Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I - Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II - Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a concessão do selo, definindo os critérios, prazos e formas de reconhecimento público.

Art. 3º - A empresa certificada poderá utilizar o selo em materiais de divulgação institucional, publicidade e comunicação corporativa, por período determinado.

Art. 4º - O Poder Público poderá firmar parcerias ou convênios com a iniciativa privada para o cumprimento do disposto nesta lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2025.11.05 11:24:13 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT
Líder de Governo

Publicado em 6 / 11 / 25
JK 476
Divato

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902/2024
Data: 05/11/2025
Hora: 11:31:10

Sil 8102